



**LEI Nº 612/2011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2011.**



Concede reajuste aos profissionais do magistério, corrige a Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei Nº 427/2006 de 2 de maio de 2006, bem como o seu artigo Nº 12 que trata da jornada de trabalho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10%(dez por cento) os vencimentos base dos profissionais do magistério constantes da Tabela Salarial - Anexo IV da Lei Nº 427/06 de 2 de maio de 2006, já alterados pelos reajustes concedidos em 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme respectivas leis de reajuste.

Art. 2º - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei Nº 427/06 de 2 de maio de 2006 e o artigo nº 12 da mesma Lei que trata da jornada de trabalho.

Art. 3º - Os valores salariais do Anexo IV da lei 427/06 passam a vigorar conforme anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 4º - O artigo Nº 12 da Lei 427/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A jornada de trabalho dos docentes será de 22 (vinte e duas) horas semanais de atividades, correspondendo a:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas de trabalho de planejamento pedagógico em atividades coletivas.

§ 1º - Para suprir carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam o período de trinta dias ou para o exercício de direção, autorizadas pelo(a) Secretário (a) de Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, para uma jornada de trabalho adicional de até 22 (vinte e duas) horas, docentes do quadro efetivo.



§ 2º - Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de trabalho contratual de 22 (vinte e duas) horas semanais;

§ 3º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente corresponderá a um, vinte e dois avos do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da Tabela Vencimental, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o docente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições e os dispositivos legais que contrariam a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2.011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 29 de fevereiro de 2011

  
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

*Compromisso com a Cidadania*



unicef



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

Paço Municipal

ANEXO IV da LEI 427/2006

Tabela Salarial e Enquadramento Relativo ao Reajuste de 2011.

**Carga horária: 22 horas semanais**

Cargo	Classe	Referência	Salário	Enquadramento
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	715,00	PEB - I
		2	732,88	
		3	750,75	
		4	768,63	
		5	786,50	
		6	804,38	
		7	822,25	
		8	840,13	
		9	858,00	
		10	875,88	
	PEB II	11	893,75	PEB - II
		12	915,65	
		13	937,54	
		14	959,44	
		15	981,34	
		16	1.003,23	
		17	1.025,13	
		18	1.047,03	
		19	1.068,92	
		20	1.090,82	

*Alcides*